



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 12026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 09/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.240, de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de março de 2026, Projeto de Lei nº. 09/2026, de 20 de março de 2026.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa majorar o valor do auxílio alimentação, atualmente fixado em R\$ 384,25 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se que na Mensagem, que foram apresentadas as devidas justificações,

considerando que o aumento no custo dos alimentos em geral, tem reduzido significativamente o poder de compra, comprometendo a efetividade do benefício.

Logo, a majoração visa preservar sua finalidade social, assegurando melhores condições de subsistência aos servidores de menor renda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, comprovada em parecer da SEFIN, em anexo.

Ressalta-se que o Auxílio Alimentação possui caráter assistencial e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, destinando-se exclusivamente a contribuir com as despesas alimentares dos servidores que recebem vencimentos equivalentes a até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes

Junto ao Projeto foi anexado o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Finanças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

### III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 09/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2026.

PAULO GRASSANO

BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS DE  
CARVALHO:06273276994  
Dados: 2026.03.26 14:23:39 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:030  
75199966

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2026.03.26  
14:39:12 -03'00'

Alexandre Juliani  
**Membro**

SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:0077938097  
5

Assinado de forma digital  
por SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
Dados: 2026.03.26  
14:34:36 -03'00'

Simone de Almeida Santos  
**Membro**